

2022
22^a
EDIÇÃO

ORGANIZAÇÃO:
Anne Joyce Angher

Constituição Federal + Código + Legislação

Maxiletra LETRAS
GRANDES

Código de Defesa do Consumidor

ATUALIZAÇÃO
On-line

 EDITORA
RIDEEL
Quem tem Rideel tem mais.

Expediente

Fundador	Italo Amadio (<i>in memoriam</i>)
Diretora Editorial	Katia Amadio
Equipe Técnica	Janaina Batista Mayara Sobrane
Editora Assistente	Mônica Ibiapino
Revisão	Equipe Rideel
Projeto Gráfico	Sergio A. Pereira
Diagramação	Sheila Fahl/Projeto e Imagem

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) Angélica Ilacqua CRB-8/7057

Brasil

[Código de Defesa do Consumidor]
Código de Defesa do Consumidor / Anne Joyce Angher, organização. – 22. ed.
– São Paulo : Rideel, 2022.
(Maxiletra)

Inclui: Constituição Federal e Legislação.
ISBN 978-65-5738-480-0

1. Consumidores – Leis e legislação – Brasil I. Angher, Anne Joyce II. Título
III. Série

22-0838

CDD 343.81071
CDU 34:381.6(81)

Índice para catálogo sistemático:

1. Brasil : Código de Defesa do Consumidor

Edição Atualizada até 10-1-2022

© Copyright – Todos os direitos reservados à



Av. Casa Verde, 455 – Casa Verde
CEP 02519-000 – São Paulo – SP
e-mail: sac@rideel.com.br
www.editorarideel.com.br



Proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio ou processo, especialmente gráfico, fotográfico, fonográfico, videográfico, internet. Essas proibições aplicam-se também às características de editoração da obra. A violação dos direitos autorais é punível como crime (art. 184 e parágrafos, do Código Penal), com pena de prisão e multa, conjuntamente com busca e apreensão e indenizações diversas (artigos 102, 103, parágrafo único, 104, 105, 106 e 107, incisos I, II e III, da Lei nº 9.610, de 19/02/1998, Lei dos Direitos Autorais).

1 3 5 7 9 8 6 4 2
0 2 2 2

ÍNDICE GERAL DA OBRA

Apresentação	VII
Lista de Abreviaturas.....	IX
Índice Cronológico da Legislação por Tipo de Ato Normativo.....	XI
Constituição Federal	
• Índice Sistemático da Constituição da República Federativa do Brasil.....	3
• Constituição da República Federativa do Brasil.....	7
• Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	154
• Índice Alfabético-Remissivo da Constituição da República Federativa do Brasil, de suas Disposições Transitórias e Emendas Constitucionais	189
Código de Defesa do Consumidor	
• Índice Sistemático do Código de Defesa do Consumidor	221
• Código de Defesa do Consumidor.....	223
• Índice Alfabético-Remissivo do Código de Defesa do Consumidor.....	251
Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.....	257
Legislação Complementar	265
Súmulas	
• Vinculantes do Supremo Tribunal Federal.....	521
• Supremo Tribunal Federal.....	525
• Superior Tribunal de Justiça	527
• Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil	535
Índice por Assuntos da Legislação Complementar ao Código de Defesa do Consumidor e Súmulas.....	539

APRESENTAÇÃO

A Editora Rideel, empresa nacionalmente reconhecida por sua destacada atuação e pioneirismo na área de publicação de legislação, vem mais uma vez revolucionar o mercado editorial com a **Coleção de Legislação Maxiletra 2022**.

Baseada nas já renomadas e consagradas edições de sua coleção de legislação, obras que são ininterruptamente editadas desde a década de 1990, esta coleção possui projeto gráfico que traz a **letra 50% maior** do que a das edições anteriores (publicadas até 2017). Além do aumento no tamanho da letra, **a fonte também foi trocada e está mais legível e o espaço entre letras e parágrafos também foi aumentado**.

A **Coleção Maxiletra abrange os mais diversos ramos do Direito e é composta de 16 títulos**:
• Constituição Federal • Código Civil • Código Comercial • Código de Processo Civil • Código Penal • Código de Processo Penal • Código Penal Militar e Código de Processo Penal Militar • Código de Defesa do Consumidor • Código Tributário Nacional • Código Eleitoral • Código de Trânsito Brasileiro • Consolidação das Leis do Trabalho • Legislação de Direito Previdenciário • Legislação de Direito Administrativo • Legislação de Direito Ambiental • Legislação de Direito Internacional.

O projeto gráfico e a organização conjugam praticidade e comodidade e os **diversos facilitadores de consulta** continuam sendo um diferencial desta obra, apreciados pelos operadores, professores e acadêmicos do Direito, a saber:

- Índice Cronológico Geral, contendo todos os diplomas legais publicados na obra;
- Notas remissivas a outros artigos, diplomas legais e súmulas;
- Índices Sistemático e Alfabético-Remissivo para cada Código;
- Índices por assuntos da legislação extravagante;
- Atualizações de 2021 e 2022 em destaque;
- Tarjas laterais identificativas das seções; e
- Indicação do número dos artigos no cabeçalho dos Códigos e do número das leis no cabeçalho da legislação.

Todos os diplomas legais estão **rigorosamente atualizados até a data indicada na página IV** dos livros e a Rideel oferece, gratuitamente, as atualizações publicadas até 31 de outubro de 2022, em seu *site* www.apprideel.com.br. Basta acessar e inserir o ISBN da obra.

Esta Editora, sempre empenhada em oferecer o melhor produto, continua seguindo seus objetivos de constante aprimoramento e atualização, mantendo-se sempre receptiva às críticas e às sugestões que podem ser feitas pelo *e-mail*: sac@rideel.com.br

O Editor

LISTA DE ABREVIATURAS UTILIZADAS NAS NOTAS

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
ADECON	Ação Declaratória de Constitucionalidade	IN	Instrução Normativa
ADIN	Ação Direta de Inconstitucionalidade	LC	Lei Complementar
Art.	Artigo	LCP	Lei das Contravenções Penais
Arts.	Artigos	LEP	Lei de Execução Penal
CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica	LINDB	Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Dec.-Lei nº 4.657, de 4-9-1942)
c/c	combinado com	MP	Medida Provisória
CC/1916	Código Civil de 1916	MPAS	Ministério da Previdência e Assistência Social
CC/2002	Código Civil de 2002	MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
CCom.	Código Comercial	OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
CDC	Código de Defesa do Consumidor	OIT	Organização Internacional do Trabalho
CE	Código Eleitoral	OJ	Orientação Jurisprudencial
CEF	Caixa Econômica Federal	Port.	Portaria
CF	Constituição Federal de 1988	REFIS	Programa de Recuperação Fiscal
CGJT	Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho	REPORTO	Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho	Res.	Resolução
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente	Res. Adm.	Resolução Administrativa
CONTRAN	Conselho Nacional de Trânsito	Res. Norm.	Resolução Normativa
CP	Código Penal	RFB	Secretaria da Receita Federal do Brasil
CPC/1973	Código de Processo Civil de 1973	RISTF	Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal
CPC/2015	Código de Processo Civil de 2015	RISTJ	Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça
CPM	Código Penal Militar	SDC	Seção de Dissídios Coletivos
CPP	Código de Processo Penal	SDE	Secretaria de Direito Econômico
CPPM	Código de Processo Penal Militar	SDI	Seção de Dissídios Individuais
CTB	Código de Trânsito Brasileiro	SEAE	Secretaria de Acompanhamento Econômico
CTN	Código Tributário Nacional	SECEX	Secretaria de Comércio Exterior
CTVV	Convenção de Viena sobre Trânsito Viário	SEPRT	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia
CVM	Comissão de Valores Mobiliários	SIT	Secretaria de Inspeção do Trabalho
Dec.	Decreto	SRT	Secretaria de Relações do Trabalho
Dec.-lei	Decreto-lei	STF	Supremo Tribunal Federal
Del.	Deliberação	STJ	Superior Tribunal de Justiça
DENATRAN	Departamento Nacional de Trânsito	STM	Superior Tribunal Militar
DPDC	Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor	Súm.	Súmula
DSST	Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho	TDA	Títulos da Dívida Agrária
DOU	Diário Oficial da União	TFR	Tribunal Federal de Recursos
EC	Emenda Constitucional	TJ	Tribunal de Justiça
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente	TRF	Tribunal Regional Federal
ECR	Emenda Constitucional de Revisão	TRT	Tribunal Regional do Trabalho
ER	Emenda Regimental	TSE	Tribunal Superior Eleitoral
FAT	Fundo de Amparo ao Trabalhador	TST	Tribunal Superior do Trabalho

Índice Cronológico da Legislação Complementar por Tipo de Ato Normativo

Decreto-Lei

- 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro 257

Leis

- 1.060, de 5 de fevereiro de 1950 – Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados 266
- 1.521, de 26 de dezembro de 1951 – Altera dispositivos da legislação vigente sobre crimes contra a economia popular (Excertos) 268
- 6.463, de 9 de novembro de 1977 – Torna obrigatória a declaração de preço total nas vendas a prestação, e dá outras providências 271
- 7.089, de 23 de março de 1983 – Veda a cobrança de juros de mora sobre título cujo vencimento se dê em feriado, sábado ou domingo 271
- 7.347, de 24 de julho de 1985 – Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências 272
- 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências 223
- 8.137, de 27 de dezembro de 1990 – Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências 276
- 9.008, de 21 de março de 1995 – Cria, na estrutura organizacional do Ministério da Justiça, o Conselho Federal de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, altera os arts. 4º, 39, 82, 91 e 98 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências 281
- 9.099, de 26 de setembro de 1995 – Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências 282
- 9.294, de 15 de julho de 1996 – Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal 295
- 9.307, de 23 de setembro de 1996 – Dispõe sobre a arbitragem 299
- 9.494, de 10 de setembro de 1997 – Disciplina a aplicação da tutela antecipada contra a Fazenda Pública, altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e dá outras providências.... 328
- 9.507, de 12 de novembro de 1997 – Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do *habeas data* 330
- 9.656, de 3 de junho de 1998 – Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde (Excertos) 332
- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 – Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal 349
- 9.791, de 24 de março de 1999 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de serviços públicos estabelecerem ao consumidor e ao usuário datas opcionais para o vencimento de seus débitos 359
- 9.832, de 14 de setembro de 1999 – Proíbe o uso industrial de embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo e estanho para acondicionamento de gêneros alimentícios, exceto para produtos secos ou desidratados 359
- 9.870, de 23 de novembro de 1999 – Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências 359
- 9.873, de 23 de novembro de 1999 – Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências 362



• 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 – Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências (Excertos).....	363
• 10.671, de 15 de maio de 2003 – Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências.....	369
• 10.962, de 11 de outubro de 2004 – Dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor.....	378
• 11.795, de 8 de outubro de 2008 – Dispõe sobre o Sistema de Consórcio.....	383
• 12.007, de 29 de julho de 2009 – Dispõe sobre a emissão de declaração de quitação anual de débitos pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados.....	391
• 12.291, de 20 de julho de 2010 – Torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.....	411
• 12.299, de 27 de julho de 2010 – Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão aos fenômenos de violência por ocasião de competições esportivas; altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003; e dá outras providências.....	412
• 12.414, de 9 de junho de 2011 – Disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito.....	412
• 12.529, de 30 de novembro de 2011 – Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e a Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999; e dá outras providências.....	417
• 12.741, de 8 de dezembro de 2012 – Dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor, de que trata o § 5º do artigo 150 da Constituição Federal; altera o inciso III do art. 6º e o inciso IV do art. 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.....	442
• 12.921, de 26 de dezembro de 2013 – Proíbe a fabricação, a comercialização, a distribuição e a propaganda de produtos nacionais e importados, de qualquer natureza, bem como embalagens, destinados ao público infantojuvenil, reproduzindo a forma de cigarros e similares..	445
• 12.965, de 23 de abril de 2014 – Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.....	445
• 12.974, de 15 de maio de 2014 – Dispõe sobre as atividades das Agências de Turismo.....	452
• 13.111, de 25 de março de 2015 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de os empresários que comercializam veículos automotores informarem ao comprador o valor dos tributos incidentes sobre a venda e a situação de regularidade do veículo quanto a furto, multas, taxas anuais, débitos de impostos, alienação fiduciária ou quaisquer outros registros que limitem ou impeçam a circulação do veículo.....	456
• 13.179, de 22 de outubro de 2015 – Obriga o fornecedor de ingresso para evento cultural pela internet a tornar disponível a venda de meia-entrada por esse veículo.....	456
• 13.294, de 6 de junho de 2016 – Dispõe sobre o prazo para emissão de recibo de quitação integral de débitos de qualquer natureza pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.....	461
• 13.455, de 26 de junho de 2017 – Dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, e altera a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004.....	462
• 13.460, de 26 de junho de 2017 – Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.....	462
• 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).....	467
• 13.874, de 20 de setembro de 2019 – Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro	



de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências	497
• 14.010, de 10 de junho de 2020 – Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19)	514

Medida Provisória

• 2.172-32, de 23 de agosto de 2001 – Estabelece a nulidade das disposições contratuais que menciona e inverte, nas hipóteses que prevê, o ônus da prova nas ações intentadas para sua declaração	366
---	-----

Decretos

• 22.626, de 7 de abril de 1933 – Dispõe sobre os juros nos contratos e dá outras providências	265
• 1.306, de 9 de novembro de 1994 – Regulamenta o Fundo de Defesa de Direitos Difusos, de que tratam os arts. 13 e 20 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, seu conselho gestor e dá outras providências.....	279
• 2.018, de 1ª de outubro de 1996 – Regulamenta a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição	306
• 2.181, de 20 de março de 1997 – Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, revoga o Decreto nº 861, de 9 de julho de 1993, e dá outras providências	311
• 4.680, de 24 de abril de 2003 – Regulamenta o direito à informação, assegurado pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quanto aos alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados, sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis.....	367
• 5.903, de 20 de setembro de 2006 – Regulamenta a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, e a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990	379
• 6.523, de 31 de julho de 2008 – Regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para fixar normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC	381
• 6.949, de 25 de agosto de 2009 – Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007	392
• 7.962, de 15 de março de 2013 – Regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a contratação no comércio eletrônico.....	443
• 8.264, de 5 de junho de 2014 – Regulamenta a Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor quanto à carga tributária incidente sobre mercadorias e serviços	454
• 8.573, de 19 de novembro de 2015 – Dispõe sobre o Consumidor.gov.br, sistema alternativo de solução de conflitos de consumo, e dá outras providências	457
• 8.771, de 11 de maio de 2016 – Regulamenta a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para tratar das hipóteses admitidas de discriminação de pacotes de dados na internet e de degradação de tráfego, indicar procedimentos para guarda e proteção de dados por prove-	



dores de conexão e de aplicações, apontar medidas de transparência na requisição de dados cadastrais pela administração pública e estabelecer parâmetros para fiscalização e apuração de infrações	458
• 9.492, de 5 de setembro de 2018 – Regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal, institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, e altera o Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União	486
• 9.936, de 24 de julho de 2019 – Regulamenta a Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, que disciplina a formação e a consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito.....	491
• 10.178, de 18 de dezembro de 2019 – Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita e altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, para incluir elementos na Carta de Serviços ao Usuário..	508
• 10.271, de 6 de março de 2020 – Dispõe sobre a execução da Resolução GMC nº 37/19, de 15 de julho de 2019, do Grupo Mercado Comum, que dispõe sobre a proteção dos consumidores nas operações de comércio eletrônico	512
• 10.417, de 7 de julho de 2020 – Institui o Conselho Nacional de Defesa do Consumidor....	516
• 10.634, de 22 de fevereiro de 2021 – Dispõe sobre a divulgação de informações aos consumidores referentes aos preços dos combustíveis automotivos	518

Portarias

• SDE nº 4, de 13 de março de 1998 – Divulga, em aditamento ao elenco do art. 51 da Lei nº 8.078/1990 e do art. 22 do Decreto nº 2.181/1997, cláusulas nulas de pleno direito (cláusulas abusivas)	331
• SDE nº 3, de 19 de março de 1999 – Divulga, em aditamento ao elenco do art. 51 da Lei nº 8.078/1990 e do art. 22 do Decreto nº 2.181/1997, cláusulas nulas de pleno direito (cláusulas abusivas)	358
• SDE nº 3, de 15 de março de 2001 – Divulga, em aditamento ao elenco do art. 51 da Lei nº 8.078/1990 e do art. 22 do Decreto nº 2.181/1997, cláusulas nulas de pleno direito (cláusulas abusivas)	365
• MJ nº 81, de 23 de janeiro de 2002 – Estabelece regra para a informação aos consumidores sobre mudança de quantidade de produto comercializado na embalagem	367
• SDE nº 5, de 27 de agosto de 2002 – Complementa o elenco de cláusulas abusivas constante do art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990	367
• SDE nº 7, de 3 de setembro de 2003 – Para efeitos de fiscalização pelos órgãos públicos de defesa do consumidor, particulariza hipótese prevista no elenco de práticas abusivas constante do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.....	378
• MJ nº 2.014, de 13 de outubro de 2008 – Estabelece o tempo máximo para o contato direto com o atendente e o horário de funcionamento no Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC	390
• SDE nº 49, de 12 de março de 2009 – Para efeitos de harmonização dos procedimentos administrativos para o cumprimento das normas do Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, pelos órgãos públicos de defesa do consumidor, especifica hipótese prevista no elenco de práticas abusivas constante do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e dá outras providências.....	390
• MJ nº 487, de 15 de março de 2012 – Disciplina o procedimento de chamamento dos consumidores ou <i>recall</i> de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, forem considerados nocivos ou perigosos.....	440



Constituição Federal

Índice Sistemático da Constituição da República Federativa do Brasil

PREÂMBULO

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Arts. 1º a 4º	7
---------------------	---

TÍTULO II – DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Arts. 5º a 17	9
Capítulo I – Dos direitos e deveres individuais e coletivos – art. 5º	9
Capítulo II – Dos direitos sociais – arts. 6º a 11	18
Capítulo III – Da nacionalidade – arts. 12 e 13	24
Capítulo IV – Dos direitos políticos – arts. 14 a 16	25
Capítulo V – Dos partidos políticos – art. 17	27

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

Arts. 18 a 43	28
Capítulo I – Da organização político-administrativa – arts. 18 e 19	28
Capítulo II – Da União – arts. 20 a 24	28
Capítulo III – Dos Estados federados – arts. 25 a 28	37
Capítulo IV – Dos Municípios – arts. 29 a 31	39
Capítulo V – Do Distrito Federal e dos Territórios – arts. 32 e 33	42
Seção I – Do Distrito Federal – art. 32	42
Seção II – Dos Territórios – art. 33	42
Capítulo VI – Da intervenção – arts. 34 a 36	43
Capítulo VII – Da administração pública – arts. 37 a 43	44
Seção I – Disposições gerais – arts. 37 e 38	44
Seção II – Dos servidores públicos – arts. 39 a 41	49
Seção III – Dos Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios – art. 42	54
Seção IV – Das regiões – art. 43	54

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Arts. 44 a 135	55
Capítulo I – Do Poder Legislativo – arts. 44 a 75	55
Seção I – Do Congresso Nacional – arts. 44 a 47	55
Seção II – Das atribuições do Congresso Nacional – arts. 48 a 50	55
Seção III – Da Câmara dos Deputados – art. 51	57
Seção IV – Do Senado Federal – art. 52	57
Seção V – Dos Deputados e dos Senadores – arts. 53 a 56	58
Seção VI – Das reuniões – art. 57	60
Seção VII – Das comissões – art. 58	60
Seção VIII – Do processo legislativo – arts. 59 a 69	61
Subseção I – Disposição geral – art. 59	61
Subseção II – Da Emenda à Constituição – art. 60	61
Subseção III – Das leis – arts. 61 a 69	62
Seção IX – Da fiscalização contábil, financeira e orçamentária – arts. 70 a 75	64
Capítulo II – Do Poder Executivo – arts. 76 a 91	66
Seção I – Do Presidente e do Vice-Presidente da República – arts. 76 a 83	66
Seção II – Das atribuições do Presidente da República – art. 84	67
Seção III – Da responsabilidade do Presidente da República – arts. 85 e 86	68
Seção IV – Dos Ministros de Estado – arts. 87 e 88	69

Seção V – Do Conselho da República e do Conselho de Defesa Nacional – arts. 89 a 91	69
Subseção I – Do Conselho da República – arts. 89 e 90	69
Subseção II – Do Conselho de Defesa Nacional – art. 91	70
Capítulo III – Do Poder Judiciário – arts. 92 a 126	70
Seção I – Disposições gerais – arts. 92 a 100	70
Seção II – Do Supremo Tribunal Federal – arts. 101 a 103-B	77
Seção III – Do Superior Tribunal de Justiça – arts. 104 e 105	81
Seção IV – Dos Tribunais Regionais Federais e dos juízes federais – arts. 106 a 110	82
Seção V – Do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Juízes do Trabalho – arts. 111 a 117	84
Seção VI – Dos Tribunais e Juízes Eleitorais – arts. 118 a 121	87
Seção VII – Dos Tribunais e Juízes Militares – arts. 122 a 124	87
Seção VIII – Dos Tribunais e Juízes dos Estados – arts. 125 e 126	88
Capítulo IV – Das funções essenciais à justiça – arts. 127 a 135	89
Seção I – Do Ministério Público – arts. 127 a 130-A	89
Seção II – Da Advocacia Pública – arts. 131 e 132	92
Seção III – Da Advocacia – art. 133	92
Seção IV – Da Defensoria Pública – arts. 134 e 135	92
 TÍTULO V – DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS	
Arts. 136 a 144	93
Capítulo I – Do estado de defesa e do estado de sítio – arts. 136 a 141	93
Seção I – Do estado de defesa – art. 136	93
Seção II – Do estado de sítio – arts. 137 a 139	94
Seção III – Disposições gerais – arts. 140 e 141	94
Capítulo II – Das Forças Armadas – arts. 142 e 143	94
Capítulo III – Da segurança pública – art. 144	96
 TÍTULO VI – DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO	
Arts. 145 a 169	97
Capítulo I – Do sistema tributário nacional – arts. 145 a 162	97
Seção I – Dos princípios gerais – arts. 145 a 149-A	97
Seção II – Das limitações do poder de tributar – arts. 150 a 152	100
Seção III – Dos impostos da União – arts. 153 e 154	101
Seção IV – Dos impostos dos Estados e do Distrito Federal – art. 155	103
Seção V – Dos impostos dos Municípios – art. 156	105
Seção VI – Da repartição das receitas tributárias – arts. 157 a 162	106
Capítulo II – Das finanças públicas – arts. 163 a 169	109
Seção I – Normas gerais – arts. 163 a 164-A	109
Seção II – Dos orçamentos – arts. 165 a 169	110
 TÍTULO VII – DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA	
Arts. 170 a 192	119
Capítulo I – Dos princípios gerais da atividade econômica – arts. 170 a 181	119
Capítulo II – Da política urbana – arts. 182 e 183	123
Capítulo III – Da política agrícola e fundiária e da reforma agrária – arts. 184 a 191	124
Capítulo IV – Do sistema financeiro nacional – art. 192	126
 TÍTULO VIII – DA ORDEM SOCIAL	
Arts. 193 a 232	126
Capítulo I – Disposição geral – art. 193	126
Capítulo II – Da seguridade social – arts. 194 a 204	126
Seção I – Disposições gerais – arts. 194 e 195	126

Seção II – Da saúde – arts. 196 a 200	128
Seção III – Da previdência social – arts. 201 e 202	130
Seção IV – Da assistência social – arts. 203 e 204.....	133
Capítulo III – Da educação, da cultura e do desporto – arts. 205 a 217.....	134
Seção I – Da educação – arts. 205 a 214	134
Seção II – Da cultura – arts. 215 a 216-A	140
Seção III – Do desporto – art. 217	142
Capítulo IV – Da ciência, tecnologia e inovação – arts. 218 a 219-B	142
Capítulo V – Da comunicação social – arts. 220 a 224.....	143
Capítulo VI – Do meio ambiente – art. 225	145
Capítulo VII – Da família, da criança, do adolescente, do jovem e do idoso – arts. 226 a 230	147
Capítulo VIII – Dos índios – arts. 231 e 232.....	150
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS	
Arts. 233 a 250	150
ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS	
Arts. 1ª a 118	154

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

► Publicada no *DOU* nº 191-A, de 5-10-1988.

TÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

► No plebiscito realizado em 21-4-1993, disciplinado na EC nº 2, de 25-8-1992, foram mantidos a república e o presidencialismo, como forma e sistema de governo, respectivamente.

► Arts. 18, *caput*, e 60, § 4º, I e II, desta Constituição.

I – a soberania;

► Arts. 20, VI, 21, I e III, 84, VII, VIII, XIX e XX, desta Constituição.

► Arts. 36, *caput*, 237, I a III, 260 e 263 do CPC/2015.

► Arts. 780 a 790 do CPP.

► Arts. 215 a 229 do RISTF.

II – a cidadania;

► Arts. 5º, XXXIV, LIV, LXXI, LXXIII e LXXVII, e 60, § 4º, desta Constituição.

► Lei nº 9.265, de 12-2-1996, estabelece a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania.

► Lei nº 10.835, de 8-1-2004, institui a renda básica da cidadania.

III – a dignidade da pessoa humana;

► Arts. 5º, XLII, XLIII, XLVIII, XLIX, L, 34, VII, b, 226, § 7º, 227 e 230 desta Constituição.

► Art. 8º, III, da Lei nº 11.340, de 7-8-2006 (Lei que Coíbe a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher).

► Dec. nº 10.088, de 5-11-2019, consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dis-

põem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.

► Súmulas Vinculantes nºs 6, 11 e 14 do STF.

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

► Arts. 6º a 11 e 170 desta Constituição.

V – o pluralismo político.

► Art. 17 desta Constituição.

► Lei nº 9.096, de 19-9-1995 (Lei dos Partidos Políticos).

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

► Arts. 14, 27, § 4º, 29, XIII, 60, § 4º, II, e 61, § 2º, desta Constituição.

► Art. 1º da Lei nº 9.709, de 19-11-1998, que regula a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

► Art. 60, § 4º, III, desta Constituição.

► Súm. Vinc. nº 37 do STF.

► Súm. nº 649 do STF.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

► Art. 29, 1, *d*, do Dec. nº 99.710, de 21-11-1990, que promulga a convenção sobre os direitos das crianças.

► Art. 10, 1, do Dec. nº 591, de 6-7-1992, que promulga o Pacto Internacional Sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

II – garantir o desenvolvimento nacional;

► Arts. 23, parágrafo único, e 174, § 1º, desta Constituição.

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

► Arts. 23, X, e 214 desta Constituição.

► Arts. 79 a 81 do ADCT.

► LC nº 111, de 6-7-2001, dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

- ▶ Art. 4º, VIII, desta Constituição.
- ▶ Lei nº 7.716, de 5-1-1989 (Lei do Racismo).
- ▶ Lei nº 8.081, de 21-9-1990, dispõe sobre os crimes e penas aplicáveis aos atos discriminatórios ou de preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional, praticados pelos meios de comunicação ou por publicação de qualquer natureza.
- ▶ Lei nº 11.340, de 7-8-2006 (Lei que Coíbe a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher).
- ▶ Lei nº 12.288, de 20-7-2010 (Estatuto da Igualdade Racial).
- ▶ Dec. nº 3.956, de 8-10-2001, promulga a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.
- ▶ Dec. nº 4.377, de 13-9-2002, promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979.
- ▶ Dec. nº 4.886, de 20-11-2003, dispõe sobre a Política Nacional de Promoção de Igualdade Racial – PNPIR.
- ▶ Dec. nº 7.388, de 9-12-2010, dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD.
- ▶ Dec. nº 10.088, de 5-11-2019, consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil.
- ▶ O STF, por unanimidade de votos, julgou procedentes a ADPF nº 132 (como ação direta de inconstitucionalidade) e a ADIN nº 4.277, com eficácia *erga omnes* e efeito vinculante, para dar ao art. 1.723 do CC interpretação conforme à CF para dele excluir qualquer significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar (*DOU* de 13-5-2011).

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- ▶ Arts. 21, I, e 84, VII e VIII, desta Constituição.
- ▶ Art. 39, V, da Lei nº 9.082 de 25-7-1995, que dispõe sobre a intensificação das relações internacionais do Brasil com os seus parceiros comerciais, em função de um maior apoio do Banco do Brasil S.A. ao financiamento dos setores exportador e importador.

I – independência nacional;

- ▶ Arts. 78, *caput*, e 91, § 1º, III e IV, desta Constituição.

- ▶ Lei nº 8.183, de 11-4-1991, dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional, regulamentada pelo Dec. nº 893, de 12-8-1993.

II – prevalência dos direitos humanos;

- ▶ Dec. nº 678, de 6-11-1992, promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de São José da Costa Rica.
- ▶ Dec. nº 4.463, de 8-11-2002, dispõe sobre a declaração de reconhecimento da competência obrigatória da Corte Interamericana em todos os casos relativos à interpretação ou aplicação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

III – autodeterminação dos povos;

IV – não intervenção;

V – igualdade entre os Estados;

VI – defesa da paz;

VII – solução pacífica dos conflitos;

VIII – repúdio ao terrorismo e ao racismo;

- ▶ Art. 5º, XLII e XLIII, desta Constituição.

- ▶ Lei nº 7.716, de 5-1-1989 (Lei do Racismo).

- ▶ Lei nº 8.072, de 25-7-1990 (Lei dos Crimes Hediondos).

- ▶ Dec. nº 5.639, de 26-12-2005, promulga a Convenção Interamericana contra o Terrorismo.

IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X – concessão de asilo político.

- ▶ Lei nº 9.474, de 22-7-1997, define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951.

- ▶ Dec. nº 55.929, de 14-4-1965, promulgou a Convenção sobre Asilo Territorial.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

- ▶ Dec. nº 350, de 21-11-1991, promulgou o Tratado de Assunção que estabeleceu o Mercado Comum entre o Brasil, Paraguai, Argentina e Uruguai – MERCOSUL.

- ▶ Dec. nº 922, de 10-9-1993, promulga o Protocolo para Solução de Controvérsias no âmbito do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL.

Índice Alfabético-Remissivo da Constituição da República Federativa do Brasil, de suas Disposições Transitórias e Emendas Constitucionais

A

ABASTECIMENTO ALIMENTAR: art. 23, VIII

ABUSO DE PODER

- concessão de *habeas corpus*: art. 5º, LXVIII
- concessão de mandado de segurança: art. 5º, LXIX
- direito de petição: art. 5º, XXXIV, a

ABUSO DE PRERROGATIVAS:

art. 55, § 1º

ABUSO DO DIREITO DE GREVE:

art. 9º, § 2º

ABUSO DO EXERCÍCIO DE

FUNÇÃO: art. 14, § 9º, *in fine*

ABUSO DO PODER ECONÔMICO:

art. 173, § 4º

AÇÃO CIVIL PÚBLICA: art. 129, III e § 1º

AÇÃO DE GRUPOS ARMADOS

CONTRA O ESTADO: art. 5º, XLIV

AÇÃO DE HABEAS CORPUS: art. 5º, LXXVII

AÇÃO DE HABEAS DATA: art. 5º, LXXVII

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE

MANDATO ELETIVO: art. 14, §§ 10 e 11

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE (ADECON)

- eficácia de decisões definitivas de mérito proferidas pelo STF: art. 102, § 2º
- legitimação ativa: art. 103
- processo e julgamento: art. 102, I, a

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADIN)

- audiência prévia do Procurador-Geral da República: art. 103, § 1º
- citação prévia do Advogado-Geral da União: art. 103, § 3º
- competência do STF: art. 102, I, a
- legitimação ativa: arts. 103 e 129, IV
- omissão de medida: art. 103, § 2º
- processo e julgamento I: art. 102, I, a
- recurso extraordinário: art. 102, III
- suspensão da execução de lei: art. 52, X

AÇÃO PENAL: art. 37, § 4º

AÇÃO PENAL PRIVADA: art. 5º, LIX

AÇÃO PENAL PÚBLICA: art. 129, I

AÇÃO POPULAR: art. 5º, LXXIII

AÇÃO PÚBLICA: art. 5º, LIX

AÇÃO RESCISÓRIA

- competência originária; STF: art. 102, I, j
- competência originária; STJ: art. 105, I, e
- competência originária; TRF: art. 108, I, b
- de decisões anteriores à promulgação da CF: art. 27, § 10, ADCT

ACESSO À CULTURA, À EDUCAÇÃO E À CIÊNCIA: art. 23, V

ACESSO À INFORMAÇÃO: art. 5º, XIV

ACIDENTES DO TRABALHO

- cobertura pela previdência social: art. 201, I e § 10
- seguro: art. 7º, XXVIII

AÇÕES TRABALHISTAS: arts. 7º, XXIX, e 114

ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO: art. 7º, XXVI

ACORDOS INTERNACIONAIS: arts. 49, I, e 84, VIII

ACRE: art. 12, § 5º, ADCT

ADICIONAIS: art. 17, ADCT

ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO: art. 7º, XXIII

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

arts. 37 a 43

- acumulação de cargos públicos: art. 37, XVI e XVII
- aposentadoria de servidor; casos: art. 40, § 1º
- atos; fiscalização e controle: art. 49, X
- cargo em comissão: art. 37, II, *in fine*, e V
- cômputo de tempo de serviço: art. 40, § 9º
- concurso público: art. 37, II, III e IV
- contas: art. 71
- contratação de servidores por prazo determinado: art. 37, IX
- controle interno: art. 74
- despesas com pessoal: art. 169; art. 38, par. ún., ADCT
- empresa pública: art. 37, XIX
- estabilidade de servidores: art. 41
- extinção de cargo: art. 41, § 3º

• federal: arts. 84, VI, a, 87, par. ún., e 165, §§ 1º e 2º

• função de confiança: art. 37, V e XVII

• gestão da documentação governamental: art. 216, § 2º

• gestão financeira e patrimonial: art. 165, § 9º; art. 35, § 2º, ADCT

• improbidade administrativa: art. 37, § 4º

• incentivos regionais: art. 43, § 2º

• militares: art. 42

• Ministérios e órgãos: arts. 48, XI, e 61, § 1º, II, e

• pessoas jurídicas; responsabilidade: art. 37, § 6º

• princípios: art. 37

• profissionais de saúde: art. 17, § 2º, ADCT

• programações orçamentárias: art. 165, § 10

• publicidade: art. 37, § 1º

• regiões: art. 43

• reintegração de servidor estável: art. 41, § 2º

• remuneração de servidores: art. 37, X

• servidor público: arts. 38 a 41

• sindicalização de servidores públicos: art. 37, VI

• tributárias: arts. 37, XXII, 52, XV, e 167, IV

• vencimentos: art. 37, XII e XIII

ADOÇÃO: art. 227, §§ 5º e 6º

ADOLESCENTE: art. 227

• assistência social: art. 203, I e II

• imputabilidade penal: art. 228

• proteção: art. 24, XV

ADVOCACIA E DEFENSORIA

PÚBLICA: arts. 133 a 135

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

• *vide* ADVOCACIA PÚBLICA

• defesa de ato ou texto impugnado em ação de inconstitucionalidade: art. 103, § 3º

• organização e funcionamento: art. 29, § 1º, ADCT

• Procuradores da República: art. 29, § 2º, ADCT

ADVOCACIA PÚBLICA: arts. 131 e 132

• *vide* ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

• crimes de responsabilidade: art. 52, II

• organização e funcionamento: art. 29, *caput*, e § 1º, ADCT

Código de Defesa do Consumidor

Índice Sistemático do Código de Defesa do Consumidor

(Lei nº 8.078, de 11-9-1990)

TÍTULO I – DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Capítulo I – Disposições gerais – arts. 1º a 3º	223
Capítulo II – Da política nacional de relações de consumo – arts. 4º e 5º	223
Capítulo III – Dos direitos básicos do consumidor – arts. 6º e 7º	224
Capítulo IV – Da qualidade de produtos e serviços, da prevenção e da reparação dos danos – arts. 8º a 28	226
Seção I – Da proteção à saúde e segurança – arts. 8º a 11	226
Seção II – Da responsabilidade pelo fato do produto e do serviço – arts. 12 a 17	226
Seção III – Da responsabilidade por vício do produto e do serviço – arts. 18 a 25	227
Seção IV – Da decadência e da prescrição – arts. 26 e 27	229
Seção V – Da desconsideração da personalidade jurídica – art. 28	229
Capítulo V – Das práticas comerciais – arts. 29 a 45	230
Seção I – Das disposições gerais – art. 29	230
Seção II – Da oferta – arts. 30 a 35	230
Seção III – Da publicidade – arts. 36 a 38	231
Seção IV – Das práticas abusivas – arts. 39 a 41	232
Seção V – Da cobrança de dívidas – arts. 42 e 42-A	233
Seção VI – Dos bancos de dados e cadastros de consumidores – arts. 43 a 45	233
Capítulo VI – Da proteção contratual – arts. 46 a 54	234
Seção I – Disposições gerais – arts. 46 a 50	234
Seção II – Das cláusulas abusivas – arts. 51 a 53	235
Seção III – Dos contratos de adesão – art. 54	237
Capítulo VI-A – Da prevenção e do tratamento do superendividamento – arts. 54-A a 54-G ..	237
Capítulo VII – Das sanções administrativas – arts. 55 a 60	240

TÍTULO II – DAS INFRAÇÕES PENAIS

Arts. 61 a 80	241
---------------------	-----

TÍTULO III – DA DEFESA DO CONSUMIDOR EM JUÍZO

Capítulo I – Disposições gerais – arts. 81 a 90	243
Capítulo II – Das ações coletivas para a defesa de interesses individuais homogêneos – arts. 91 a 100	245
Capítulo III – Das ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços – arts. 101 e 102	246
Capítulo IV – Da coisa julgada – arts. 103 e 104	247
Capítulo V – Da conciliação no superendividamento – arts. 104-A a 104-C	247

TÍTULO IV – DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Arts. 105 e 106	248
-----------------------	-----

TÍTULO V – DA CONVENÇÃO COLETIVA DE CONSUMO

Arts. 107 e 108	249
-----------------------	-----

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Arts. 109 a 119	249
-----------------------	-----

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

- ▶ Publicada no *DOU* de 12-9-1990, edição extra, e retificada no *DOU* de 10-1-2007.
- ▶ Esta Lei é conhecida como Código de Defesa do Consumidor – CDC.
- ▶ Lei nº 12.291, de 20-7-2010, torna obrigatória a manutenção de exemplar deste Código nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.
- ▶ Lei nº 12.529, de 30-11-2011 (Lei do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência).
- ▶ Lei nº 12.965, de 23-4-2014 (Marco Civil da Internet).
- ▶ Dec. nº 2.181, de 20-3-1997, dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, e estabelece normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas nesta Lei.
- ▶ Dec. nº 5.903, de 20-9-2006, regulamenta este Código, no que se refere às formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor.
- ▶ Dec. nº 6.523, de 31-7-2008, regulamenta este Código para fixar normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC por telefone, no âmbito dos fornecedores de serviços regulados pelo Poder Público Federal.
- ▶ Dec. nº 7.962, de 15-3-2013, regulamenta esta Lei para dispôr sobre a contratação no comércio eletrônico.
- ▶ Port. do MJ nº 2.014, de 13-10-2008, estabelece o tempo máximo para o contato direto com o atendente e o horário de funcionamento no Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC.
- ▶ Súm. nº 608 do STJ.
- ▶ Súm. nº 2/2011 do CFOAB.

TÍTULO I – DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos artigos 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e artigo 48 de suas Disposições Transitórias.

- ▶ Arts. 24, VIII, 150, § 5º, e 170, V, da CF.

Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

- ▶ Arts. 17 e 29 deste Código.
- ▶ Súm. nº 563 do STJ.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

- ▶ Art. 81, parágrafo único, deste Código.
- ▶ Súm. nº 643 do STF.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestações de serviços.

- ▶ Art. 28 deste Código.
- ▶ Art. 3º da Lei nº 10.671, de 15-5-2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor).
- ▶ Súm. nº 297 do STJ.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

- ▶ Súmulas nºs 297 e 563 do STJ.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA NACIONAL DE RELAÇÕES DE CONSUMO

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

- ▶ *Caput* com a redação dada pela Lei nº 9.008, de 21-3-1995.

I – reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

II – ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

- a) por iniciativa direta;
- b) por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas;
- c) pela presença do Estado no mercado de consumo;
- d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho;

III – harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (artigo 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

IV – educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

V – incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;

VI – coibição e repressão eficientes de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais, das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores;

► Lei nº 9.279, de 14-5-1996 (Lei da Propriedade Industrial).

► Lei nº 12.529, de 30-11-2011 (Lei do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência).

VII – racionalização e melhoria dos serviços públicos;

VIII – estudo constante das modificações do mercado de consumo;

IX – fomento de ações direcionadas à educação financeira e ambiental dos consumidores;

X – prevenção e tratamento do superendividamento como forma de evitar a exclusão social do consumidor.

► Incisos IX e X acrescidos pela Lei nº 14.181, de 1º-7-2021.

Art. 5º Para a execução da Política Nacional das Relações de Consumo, contará o Poder Público com os seguintes instrumentos, entre outros:

I – manutenção de assistência jurídica, integral e gratuita para o consumidor carente;

► Art. 5º, LXXIV, da CF.

► Lei nº 1.060, de 5-2-1950 (Lei de Assistência Judiciária).

II – instituição de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, no âmbito do Ministério Público;

III – criação de delegacias de polícia especializadas no atendimento de consumidores vítimas de infrações penais de consumo;

IV – criação de Juizados Especiais de Pequenas Causas e Varas Especializadas para a solução de litígios de consumo;

► Art. 98, I, da CF.

► Lei nº 9.099, de 26-9-1995 (Lei dos Juizados Especiais).

V – concessão de estímulos à criação e desenvolvimento das Associações de Defesa do Consumidor;

VI – instituição de mecanismos de prevenção e tratamento extrajudicial e judicial do superendividamento e de proteção do consumidor pessoa natural;

VII – instituição de núcleos de conciliação e mediação de conflitos oriundos de superendividamento.

► Incisos VI e VII acrescidos pela Lei nº 14.181, de 1º-7-2021.

§§ 1º e 2º VETADOS.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I – a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

II – a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, assegura-

das a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

► Inciso III com a redação dada pela Lei nº 12.741, de 8-12-2012.

► Arts. 31 e 66 deste Código.

► Lei nº 10.962, de 11-10-2004, dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor.

► Dec. nº 4.680, de 24-4-2003, regulamenta o direito à informação quanto aos alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados.

► Dec. nº 5.903, de 20-9-2006, regulamenta a Lei nº 10.962, de 11-10-2004, e dispõe sobre as práticas infracionais que atentam contra o direito básico do consumidor de obter informação clara e adequada sobre produtos e serviços.

► Dec. nº 7.962, de 15-3-2013, regulamenta esta Lei para dispor sobre a contratação no comércio eletrônico.

► Dec. nº 8.264, de 5-6-2014, dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor quanto à carga tributária incidente sobre mercadorias e serviços.

IV – a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

► Arts. 37, 39 a 41, 51 a 53 e 67 deste Código.

V – a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

► Arts. 478 a 480 do CC.

VI – a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

► Art. 25 deste Código.

► Súm. nº 37 do STJ.

VII – o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coleti-

vos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

► Arts. 98 a 102 e 185 do CPC/2015.

► Lei nº 1.060, de 5-2-1950 (Lei da Assistência Judiciária).

VIII – a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

► Arts. 38 e 51, VI, deste Código.

► Art. 373, § 1º, do CPC/2015.

IX – VETADO;

X – a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

XI – a garantia de práticas de crédito responsável, de educação financeira e de prevenção e tratamento de situações de superendividamento, preservado o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, por meio da revisão e da repactuação da dívida, entre outras medidas;

XII – a preservação do mínimo existencial, nos termos da regulamentação, na repactuação de dívidas e na concessão de crédito;

XIII – a informação acerca dos preços dos produtos por unidade de medida, tal como por quilo, por litro, por metro ou por outra unidade, conforme o caso.

► Incisos XI a XIII acrescidos pela Lei nº 14.181, de 1º-7-2021.

Parágrafo único. A informação de que trata o inciso III do *caput* deste artigo deve ser acessível à pessoa com deficiência, observado o disposto em regulamento.

► Parágrafo único acrescido pela Lei nº 13.146, de 6-7-2015.

Art. 7º Os direitos previstos neste Código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade.

► Art. 4º do Dec.-lei nº 4.657, de 4-9-1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro).

ARTIGO 42 **Assinatura**

A presente Convenção será aberta à assinatura de todos os Estados e organizações de integração regional na sede das Nações Unidas em Nova York, a partir de 30 de março de 2007.

ARTIGO 43 **Consentimento em comprometer-se**

A presente Convenção será submetida à ratificação pelos Estados signatários e à confirmação formal por organizações de integração regional signatárias. Ela estará aberta à adesão de qualquer Estado ou organização de integração regional que não a houver assinado.

ARTIGO 44 **Organizações de integração regional**

1. "Organização de integração regional" será entendida como organização constituída por Estados soberanos de determinada região, à qual seus Estados membros tenham delegado competência sobre matéria abrangida pela presente Convenção. Essas organizações declararão, em seus documentos de confirmação formal ou adesão, o alcance de sua competência em relação à matéria abrangida pela presente Convenção. Subsequentemente, as organizações informarão ao depositário qualquer alteração substancial no âmbito de sua competência.

2. As referências a "Estados Partes" na presente Convenção serão aplicáveis a essas organizações, nos limites da competência destas.

3. Para os fins do parágrafo 1 do Artigo 45 e dos parágrafos 2 e 3 do artigo 47, nenhum instrumento depositado por organização de integração regional será computado.

4. As organizações de integração regional, em matérias de sua competência, poderão exercer o direito de voto na Conferência dos Estados Partes, tendo direito ao mesmo número de votos quanto for o número de seus Estados membros que forem Partes da presente Convenção.

Essas organizações não exercerão seu direito de voto, se qualquer de seus Estados membros exercer seu direito de voto, e vice-versa.

ARTIGO 45 **Entrada em vigor**

1. A presente Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após o depósito do vigésimo instrumento de ratificação ou adesão.

2. Para cada Estado ou organização de integração regional que ratificar ou formalmente confirmar a presente Convenção ou a ela aderir após o depósito do referido vigésimo instrumento, a Convenção entrará em vigor no trigésimo dia a partir da data em que esse Estado ou organização tenha depositado seu instrumento de ratificação, confirmação formal ou adesão.

ARTIGO 46 **Reservas**

1. Não serão permitidas reservas incompatíveis com o objeto e o propósito da presente Convenção.

2. As reservas poderão ser retiradas a qualquer momento.

ARTIGO 47 **Emendas**

1. Qualquer Estado Parte poderá propor emendas à presente Convenção e submetê-las ao Secretário-Geral das Nações Unidas. O Secretário-Geral comunicará aos Estados Partes quaisquer emendas propostas, solicitando-lhes que o notifiquem se são favoráveis a uma Conferência dos Estados Partes para considerar as propostas e tomar decisão a respeito delas. Se, até quatro meses após a data da referida comunicação, pelo menos um terço dos Estados Partes se manifestar favorável a essa Conferência, o Secretário-Geral das Nações Unidas convocará a Conferência, sob os auspícios das Nações Unidas. Qualquer emenda adotada por maioria de dois terços dos Estados Partes presentes e votantes será submetida pelo Secretário-Geral à aprovação da Assembleia-Geral das Nações Unidas e, posteriormente, à aceitação de todos os Estados Partes.

2. Qualquer emenda adotada e aprovada conforme o disposto no parágrafo 1 do presente artigo entrará em vigor no trigésimo dia após a data na qual o número de instrumentos de aceitação tenha atingido dois terços do número de Estados Partes na data de adoção da emenda. Posteriormente, a emenda entrará em vigor para todo Estado Parte no trigésimo dia após o depósito por esse Estado do seu instrumento de aceitação. A emenda será vinculante somente para os Estados Partes que a tiverem aceitado.

3. Se a Conferência dos Estados Partes assim o decidir por consenso, qualquer emenda adotada e aprovada em conformidade com o disposto no parágrafo 1 deste Artigo, relacionada exclu-

Art. 13. A participação no Conselho Nacional de Defesa do Consumidor e nas comissões especiais será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 14. O Decreto nº 2.181, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

► Alterações inseridas no texto da referida Lei.

Art. 15. Ficam revogados:

I – o Decreto de 28 de setembro de 1995, que cria a Comissão Nacional Permanente de Defesa do Consumidor; e

II – o Decreto de 11 de janeiro de 1996, que acrescenta inciso ao art. 2º do Decreto de 28 de setembro de 1995, que cria a Comissão Nacional Permanente de Defesa do Consumidor.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de julho de 2020;
199ª da Independência e
132ª da República.

Jair Messias Bolsonaro

NOVA

DECRETO Nº 10.634, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a divulgação de informações aos consumidores referentes aos preços dos combustíveis automotivos.

► Publicado no DOU de 23-2-2021.

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a divulgação de informações aos consumidores referentes aos preços dos combustíveis automotivos.

Parágrafo único. Os consumidores têm o direito de receber informações corretas, claras, precisas, ostensivas e legíveis sobre os preços dos combustíveis automotivos no território nacional.

Art. 2º Os postos revendedores de combustíveis automotivos deverão informar aos consumidores, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 1º, os preços reais e promocionais dos combustíveis, nos termos do disposto no Decreto nº 5.903, de 20 de setembro de 2006.

§ 1º Na hipótese de concessão de descontos nos preços de forma vinculada ao uso de aplicativos de fidelização pelos postos revendedores de

combustíveis automotivos, deverão ser informados ao consumidor:

I – o preço real, de forma destacada;

II – o preço promocional, vinculado ao uso do aplicativo de fidelização; e

III – o valor do desconto.

§ 2º Observado o disposto no inciso III do § 1º, a divulgação do desconto poderá ocorrer pelo valor real ou percentual.

§ 3º Quando a utilização do aplicativo de fidelização proporcionar a devolução de dinheiro ao consumidor, o valor e a forma da devolução deverão ser informados de forma correta, clara, precisa, ostensiva e legível aos consumidores.

Art. 3º Os postos revendedores de combustíveis automotivos ficam obrigados a informar os valores estimados de tributos das mercadorias e dos serviços oferecidos por meio de painel afixado em local visível do estabelecimento.

Art. 4º O painel afixado dos componentes do preço do combustível automotivo nos postos revendedores a que se refere o art. 3º deverá conter:

I – o valor médio regional no produtor ou no importador;

II – o preço de referência para o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

III – o valor do ICMS;

IV – o valor da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; e

V – o valor da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível – CIDE-combustíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 22 de fevereiro de 2021;
200ª da Independência e
133ª da República.

Jair Messias Bolsonaro

Súmulas

SÚMULAS VINCULANTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

1. Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001.

- ▶ Publicada no *DOU* de 6-6-2007.
- ▶ Art. 5º, XXXVI, da CF.
- ▶ LC nº 110, de 29-6-2001, institui contribuições sociais, autoriza créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do FGTS.

2. É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias.

- ▶ Publicada no *DOU* de 6-6-2007.
- ▶ Art. 22, XX, da CF.

3. Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

- ▶ Publicada no *DOU* de 6-6-2007.
- ▶ Arts. 5º, LIV, LV, e 71, III, da CF.
- ▶ Art. 2º da Lei nº 9.784, de 29-1-1999 (Lei do Processo Administrativo Federal).

4. Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.

- ▶ Publicada no *DOU* de 9-5-2008.
- ▶ Arts. 7º, XXIII, 39, *caput*, § 1º, 42, § 1º, e 142, X, da CF.

5. A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.

- ▶ Publicada no *DOU* de 16-5-2008.
- ▶ Art. 5º, LV, da CF.

6. Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial.

- ▶ Publicada no *DOU* de 16-5-2008.
- ▶ Arts. 1º, III, 7º, IV, e 142, § 3º, VIII, da CF.

7. A norma do § 3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a

12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar.

- ▶ Publicada no *DOU* de 20-6-2008.
- ▶ Art. 591 do CC.
- ▶ MP nº 2.172-32, de 23-8-2001, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei, estabelece a nulidade das disposições contratuais que menciona e inverte, nas hipóteses que prevê, o ônus da prova nas ações intentadas para sua declaração.

8. São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário.

- ▶ Publicada no *DOU* de 20-6-2008.
- ▶ Art. 146, III, *b*, da CF.
- ▶ Arts. 173 e 174 do CTN.
- ▶ Art. 2º, § 3º, da Lei nº 6.830, de 22-9-1980 (Lei das Execuções Fiscais).
- ▶ Art. 348 do Dec. nº 3.048, de 6-5-1999 (Regulamento da Previdência Social).

9. O disposto no artigo 127 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) foi recebido pela ordem constitucional vigente, e não se lhe aplica o limite temporal previsto no *caput* do artigo 58.

- ▶ Publicada no *DOU* de 20-6-2008 e republicada no *DOU* de 27-6-2008.
- ▶ Art. 5º, XXXVI, da CF.

10. Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de Tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte.

- ▶ Publicada no *DOU* de 27-6-2008.
- ▶ Art. 97 da CF.

11. Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

- ▶ Publicada no *DOU* de 22-8-2008.
- ▶ Art. 5º, XLIX, da CF.
- ▶ Arts. 23, III, 329 a 331 e 352 do CP.
- ▶ Arts. 284 e 292 do CPP.
- ▶ Arts. 42, 177, 180, 298 a 301 do CPM.
- ▶ Arts. 234 e 242 do CPPM.

Índice por Assuntos

Índice por Assuntos da Legislação Complementar ao Código de Defesa do Consumidor e Súmulas

A

ABANDONO

- de domicílio; extensão: art. 7º do Dec.-lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro)

AÇÃO

- cumprimento da obrigação de fazer ou de não fazer: art. 3º da Lei nº 7.347/1985
- monitoria; cheque; ajuizamento; prazo: Súm. nº 503 do STJ
- monitoria; nota promissória; ajuizamento; prazo: Súm. nº 504 do STJ
- responsabilidade por danos morais e patrimoniais: art. 1º da Lei nº 7.347/1985

AÇÃO CIVIL

- iniciativa do Ministério Público: art. 6º da Lei nº 7.347/1985
- objeto: art. 3º da Lei nº 7.347/1985
- propositura: art. 7º da Lei nº 7.347/1985

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

- responsabilidade por danos: Lei nº 7.347/1985

AÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL

- ônus da prova: art. 3º da MP nº 2.172-32/2001

AÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- aplicação do CPC: art. 19 da Lei nº 7.347/1985
- concessão de mandado liminar: art. 12 da Lei nº 7.347/1985
- custas: art. 18 da Lei nº 7.347/1985
- danos morais e patrimoniais: Lei nº 7.347/1985
- foro competente: art. 2º da Lei nº 7.347/1985
- inexistência de fundamento: art. 9º da Lei nº 7.347/1985
- inquérito civil: art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985
- instrução da inicial: art. 8º, *caput*, da Lei nº 7.347/1985
- instrução da inicial; sigilo: art. 8º, § 2º, da Lei nº 7.347/1985
- litigância de má-fé: art. 17 da Lei nº 7.347/1985

- omissão de informação de dados técnicos: art. 10 da Lei nº 7.347/1985
- recurso; efeito suspensivo: art. 14 da Lei nº 7.347/1985
- sentença civil: art. 16 da Lei nº 7.347/1985
- sentença condenatória: art. 15 da Lei nº 7.347/1985

AÇÃO PRINCIPAL

- ajuizamento: art. 4º da Lei nº 7.347/1985
- legitimados: art. 5º da Lei nº 7.347/1985

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- serviços públicos; participação, proteção e defesa dos direitos do usuário: Lei nº 13.460/2017

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

- usuários; proteção e defesa dos direitos: Dec. nº 9.492/2018

ADVOCACIA

- regras do CDC; afasta a aplicação: Súm. nº 2 do CF-OAB.

AGÊNCIAS DE TURISMO

- Lei nº 12.974/2014

AGRICULTURA

- defensivos agrícolas; restrições ao uso e à propaganda: Lei nº 9.294/1996 e Dec. nº 2.018/1996

ALIMENTOS

- embalagens metálicas soldadas com liga de chumbo; acondicionamento; proibição: Lei nº 9.832/1999
- informação de: produzidos a partir de organismos geneticamente modificados: Dec. nº 4.680/2003

ANUIDADES

- escolares; disposições: Lei nº 9.870/1999

ARBITRAGEM

- Lei nº 9.307/1996

ÁRBITROS

- Lei nº 9.307/1996

ASSISTÊNCIA À SAÚDE

- planos e seguros privados de; disposições: Lei nº 9.656/1998

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

- Lei nº 1.060/1950

B

BANCO DE DADOS

- formação e consulta a; informações de adimplemento; pessoas naturais ou jurídicas; para formação de histórico de crédito: Lei nº 12.414/2011

BEBIDAS ALCOÓLICAS

- restrições ao uso e à propaganda: Lei nº 9.294/1996 e Dec. nº 2.018/1996

BENS E DIREITOS

- art. 1º, III, da Lei nº 7.347/1985

BENS E SERVIÇOS

- meio e forma de pagamento; diferenciação de preços; possibilidade: art. 1º da Lei nº 13.455/2017

C

CERTIDÕES OU INFORMAÇÕES

- requisição: art. 8º da Lei nº 7.347/1985
- sigilo: art. 8º, § 2º, da Lei nº 7.347/1985

CLÁUSULAS ABUSIVAS

- elenco: art. 56 do Dec. nº 2.181/1997, Portarias da SDE nºs 3/1999, 3/2001 e 5/2002
- fiscalização; órgãos públicos: Port. da SDE nº 7/2003
- nulas de pleno direito: Portarias da SDE nºs 3/1999 e 3/2001

CIGARROS

- restrições ao uso e à propaganda: Lei nº 9.294/1996

COISA JULGADA

- art. 16 da Lei nº 7.347/1985

COMÉRCIO ELETRÔNICO

- contratação: Dec. nº 7.962/2013

COMPETIÇÕES ESPORTIVAS

- prevenção e repressão à violência: Lei nº 12.299/2010

CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO

- datas opcionais para vencimento de débitos; obrigatoriedade: Lei nº 9.791/1999
- demanda com usuário de telefonia; ANATEL; ilegitimidade: Súm. nº 506 do STJ